



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 062/2023– CEE/MA

Renova o Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 071/2023 – CEE/MA, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o constante no Processo nº 386/2022–CEE/MA, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 24 de abril de 2019, data do término de vigência do prazo concedido pela Resolução nº 120/2014-CEE/MA, de 24 de abril de 2014, que Renovou o Reconhecimento do referido curso, por 5(cinco) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 09 de março de 2023.

Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente CEE/MA

José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Assunto: Renovação de Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN.

Processo nº 386/2022-CEE/MA

Relator: José Ribamar Bastos Ramos

Parecer nº

71/2023-CEE/MA

Câmara de Educação Superior

**Aprovado pelo Conselho Pleno
em: 09/03/2023**

I – RELATÓRIO:

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, em expediente dirigido a este Conselho Estadual de Educação, o qual formou o processo nº 386/2022-CEE/MA, solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN.

O processo foi encaminhado à Assessoria Técnica do Conselho, com distribuição para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, em 20/09/2022, que o analisou e em 27/10/2022, emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior.

No despacho constam, entre outras observações, as seguintes:

“1 – Atos exarados pela UEMA e CEE/MA:

1.1 – Resolução nº 1506/2022-CEPE/UEMA, de 13/12/2022, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Matemática Licenciatura, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, Campus Paulo VI, da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 56;

1.2 – Resolução nº 318/2002-CONSUN/UEMA, de 19/03/2002, foi criado o Curso de Matemática Licenciatura, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 57;

1.3 – Parecer nº 141/2014-CEE/MA, que trata da renovação de Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais, fls. 58 e 59;

1.4 – Resolução nº 1477/2021-CEPE/UEMA de 06 de outubro de 2021, foi estabelecido o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 64;

1.5 – Resolução nº 225/2022-CEE/MA, de 15 de setembro de 2022, foi Renovado o Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA por 5(cinco) anos a partir de 6 de agosto de 2022, fls. 116;



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

“2 – Demais documentos que instruem o processo:

2.1 – Projeto Pedagógico do Curso de Matemática Licenciatura, fls. 02 a 55;

2.2 – Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA, fls. 65 a 101;

2.3 – Quadro do Corpo Docente, com registro de: nome, regime de trabalho, titulação, situação funcional, disciplina, experiência no exercício da docência na educação básica e experiência no exercício da docência superior, fls. 52-A;

2.4 – Relação do corpo técnico-pedagógico e administrativo fls. 63;

2.5 – Portaria de nomeação do Diretor do Curso, Sr. José Nilton Gonçalves Dias, fls. 61;

2.6 – Quadro demonstrativo de demanda e oferta verificadas nos processos seletivos realizados nos anos de 2018, 2019 e 2020, fls. 103;

2.7 – Quadro demonstrativo de vagas, ingressos, matrículas, nº de turmas, evasão, desistência e repetência nos anos de 2018, 2019 e 2020, fls. 104;

2.8 – Quadro de notas do SINAES/ENADE do Curso de Matemática Licenciatura, nos anos de 2011, 2014 e 2017, fls. 102;

2.9 – Quadro de Infraestrutura do Departamento de Matemática, fls. 105;

2.10 – Relação do acervo bibliográfico, fls. 106;

2.11 – Relação de Projetos de Pesquisa executados por professores do Curso de Matemática, fls. 107 a 109;

2.12 – Planta baixa, fls. 110 a 113.”

No término da instrução, acha-se expresso:

“Não consta indicação de docente para alguns componentes curriculares, dentre eles: Metodologia científica, Geometria Analítica no Plano, Planejamento e Organização da Ação Pedagógica, Metodologia do Ensino de Matemática, Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Escolar.”

A Câmara de Educação Superior, após apreciação, procedeu a remessa dos autos à Presidência do Conselho, sugerindo a constituição de Comissão Verificadora, para análise das condições de funcionamento do curso.

Em 8 de novembro de 2022, foi emitida a Portaria nº 94/2022-GP/CEE, designando os professores Dra. Valeska Martins de Sousa, Dr. Antonio José da Silva e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 18 de janeiro de 2023, foram os autos encaminhados ao Conselho com o Relatório Final de Avaliação, os quais foram remetidos para a Câmara de Educação Superior.

Na introdução a Comissão, entre outras observações, fez constar:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

“Conforme determinação do Conselho Estadual de Educação, face a situação de emergência sanitária causada pelo Covid-19, as reuniões com diferentes segmentos acadêmicos (gestão superior, NDE, Docentes, Discentes e Coordenador de Curso) e a visita às instalações físicas foram realizadas de forma virtual, mediadas por recursos digitais de tecnologias de informação e comunicação (...).”

A Comissão relacionou os documentos legais que subsidiaram o trabalho:

Processo nº 386/2022-CEE/MA, Lei nº 9394/1996 (LDB), Resolução CEE/MA nº 109/2018, Resolução CEE/MA nº 94/2021, Lei nº 10.861/2004, Decreto nº 5296/2004, Leis 10.639/2003 e 11.645, e a Resolução CNE/CP nº 1/2004, Resolução CNE/CP nº 1/2012, Resolução CONAES nº 1/2010, Resolução CNE/CES nº 02/2015, Decreto nº 5.626/2005 e Resolução CNE/CES nº 3/2003.

O documento está dividido nos seguintes itens: contextualização do Curso, Avaliação das Dimensões: Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial, Infraestrutura e Considerações Finais.”

Na Contextualização da Instituição a Comissão fez entre outras informações, as seguintes:

“A FESM foi transformada na Universidade Estadual do Maranhão, por meio da Lei nº 4.400 de 30 de dezembro de 1981, e teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº 94.143, de 25 de março de 1987. É uma autarquia de natureza especial vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Maranhão. Como Instituição de Ensino Superior a UEMA possui autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o que preceitua o Artigo 272 da Constituição Estadual do Maranhão.”

A UEMA atua em 60 municípios nos seguintes níveis: cursos presenciais e a distância de Graduação, Bacharelado, Tecnologia e Licenciatura; cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente; Programas de Formação de Professores na Área das Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu (Presencial e a Distância).”

Na contextualização do Curso, a Comissão fez constar:

“Com a aprovação das Diretrizes Curriculares para os cursos de Matemática Bacharelado e Licenciatura, pelo Parecer CNE/CES nº 1302/2001, o Curso de Matemática Licenciatura do CECEN-UEMA, foi criado pela Resolução nº 318/2002-CONSUN/UEMA, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 209/2003-CEE/MA e finalmente reconhecido pela Resolução nº 1254/2008-CEE/MA.”

“(...) o curso obteve sua reavaliação de reconhecimento em 2014, por meio da Resolução nº 120/2014-CEE/MA.”



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

“Atualmente o Curso de Matemática Licenciatura é ministrado no período noturno e vespertino, em imóvel próprio situado na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, nº 1.000, Jardim São Cristovão, São Luís/MA.”

“A entrada no curso ocorre por meio de Processo seletivo de Atividades Educacionais Superior (PAES) e são ofertadas 35 (trinta e cinco) vagas anuais para o turno vespertino e 35 (trinta e cinco) vagas para o turno noturno.”

“A carga horária do curso é de 3.315 (três mil, trezentos e quinze horas) distribuídas em Núcleo Comum (720 horas), Núcleo Livre (120 horas), Atividades Técnico Práticas (225 horas) e Núcleo Específico (1.440 horas); Estágio Curricular Supervisionado (405 horas) e Prática Curricular (405 horas). O Curso prestou o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE, no ano de 2021, obtendo conceito 3.”

A Comissão considerou as três Dimensões que constam no Formulário do INEP/MEC, com base nos aspectos legais para a oferta do curso, sob os quais foram apresentados os conceitos e as sínteses, de acordo com as orientações contidas no referido Instrumento.

Sobre as Dimensões Avaliadas, consta o seguinte no Relatório:

“Dimensão I – Organização Didático – Pedagógica. Fontes de Consultas: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais Diretrizes Curriculares Nacionais e Processo nº 386/2022-CEE/MA.”

Na Dimensão 1 – Organização Didático – Pedagógica, foram avaliados 18 indicadores com atribuição de conceitos, cuja média é 3,9.

A Comissão apresentou na avaliação de cada indicador a justificativa correspondente.

“Dimensão II – Corpo Docente. Fontes de Consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, Documentação Comprobatória e Processo nº 386/2022-CEE/MA.”

Na Dimensão II – Corpo Docente, foram avaliados 9 indicadores com atribuição de vários conceitos, cuja média é 4,3.

A Comissão apresentou na avaliação de cada indicador a justificativa correspondente.

“Dimensão III – Infraestrutura. Fontes de Consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, Documentação Comprobatória e Processo nº 386/2022-CEE/MA.”

Na Dimensão III – Infraestrutura, foram avaliados 9 indicadores, com atribuição de conceitos cuja média é 3,4.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

- A Comissão apresentou na avaliação de cada indicador, a justificativa correspondente.

Dando continuidade ao Relatório, a Comissão frisou:

“Ao final da avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas, esta comissão reuniu-se com o objetivo de analisar os dados obtidos e disponibilizados. Foram atribuídos os seguintes conceitos.

Dimensão Avaliada	Conceito atribuído	Peso
I – Organização Didático-Pedagógica	3,9	30
II – Corpo Docente e Tutorial	4,3	40
III – Infraestrutura	3,4	30
Conceito médio do curso	4,0	

Por fim, a Comissão expressa:

“Esta Comissão de Avaliação de curso recomenda a Renovação de Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura do CECEN da Universidade Estadual do Maranhão. O parecer é produto da avaliação global do curso, com base no conceito final.”

Encerrando o Relatório, a Comissão recomenda:

“Algumas situações precisam ser destacadas por esta comissão para que a UEMA, IES, responsável pelo curso avaliado, possa discutir com as direções do centro e do curso.”

“Na dimensão I consideramos imprescindível rever no PPC a execução das práticas como componentes curriculares (PPC) para que estas sejam devidamente explicitadas nas emendas e que a carga horária dessas práticas seja executada conforme sua natureza formativa, podendo ser ao longo do curso e não somente em disciplinas isoladas. É importante que seja especificada a carga horária do TCC para o computo da carga horária do curso. Destaca-se também a importância de ampliar as atividades na educação básica não somente nos estágios, mas também nos programas institucionais de iniciação à docência e de extensão universitária. Destaca-se no PPC uma concentração e conhecimento a partir de disciplinas e por meio de práticas, estas sob certas circunstâncias disciplinares ou legais, no entanto, a execução e a pesquisa são necessárias para a formação mais sólida dos futuros professores e professoras que ensinam matemática. Tais atividades precisam ser estabelecidas no espectro da licenciatura em matemática.”

“Na dimensão II é importante destacar a produção realizada pelos docentes efetivos do Departamento de Matemática, no entanto, é preciso um engajamento



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

dessas pesquisas na formação e com a formação dos discentes para a Licenciatura em Matemática. É preciso aumentar a produção científica específica do departamento de matemática, com as temáticas pertinentes à formação inicial de professores e professoras que ensinam matemática. Dentre os trinta e quatro docentes, apenas 3 são especialistas, o restante são mestres, mestradas, doutores e doutoras, mas produção científica oriunda de pesquisa se concentra em 11. É aconselhável investir em concurso para a área de Educação Matemática, essa ação se justifica pela formação objetivada no ensino da matemática e não apenas nos aspectos gerais da educação, ou no puríssimo da matemática, certamente isso fomentará a pesquisa e consolidará os objetivos de formação e perfil do egresso contidos no PPC. ONDE é institucionalizado, é regulamentado por portarias, realizando sugestões constantes para o colegiado.”

“A maioria dos docentes possuem experiência em Educação Básica, fato este que contribui com as práticas de ensino do curso. É preciso ajustar no PPC do curso a referência à quantidade de membros, se são 5(cinco) ou se são 14 (quatorze).”

“Na dimensão III o que se destaca positivamente é infraestrutura de atendimento e permanência de docentes, discentes e gestão, no entanto, é preciso ter atenção aos laboratórios de práticas específicas e didáticas, essenciais para o exercício da docência e fundamentais para a formação inicial de professores e professoras que ensinam matemática.”

Considerando o prescrito no Art. 37, inciso V da Resolução nº 109/2018-CEE/MA, a Presidente do Conselho pelo Ofício nº 016/2023-GP/CEE, de 26 de janeiro de 2023, encaminhou o Relatório Final da Comissão Verificadora para a UEMA, para manifestação sobre o seu conteúdo.

Em 3 de fevereiro de 2023, foi recebido no Conselho Estadual de Educação, o Ofício nº 01/2023, do Diretor do Curso de Matemática Licenciatura expresso nos seguintes termos:

“Senhora Presidente, Em resposta ao Ofício nº 016/2023-GP/CEE, referimo-nos ao processo nº 386/2022-CEE, referente a Renovação de Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN da Universidade Estadual do Maranhão, informamos que estamos de acordo com o conceito do curso e iremos atender as recomendações que constam no documento supramencionado, indicadas pela comissão avaliadora.”

Em 07/02/2023, o processo retornou à Câmara de Educação Superior e foi atribuído para este Relator.

II – PARECER E VOTO:

Após análise de todo o Processo nº 386/2022 – CEE MA, e considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto; o constante do Relatório da Comissão Avaliadora e o pronunciamento da Universidade Estadual do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Voto no sentido de que:

1 – Seja Renovado o Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir de 24 de abril de 2019, data do término de vigência do prazo concedido pela Resolução nº 120/2014-CEE/MA, de 24 de abril de 2014, que Renovou o Reconhecimento do referido curso, por 5 (cinco) anos.

2 – Sejam atendidas as recomendações contidas no Relatório da Comissão Avaliadora.

3 – Seja imediatamente requerida pela UEMA, a subsequente Renovação de Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN considerando o que consta no item 1 deste Parecer e os prazos estabelecidos na Resolução nº 109/2018-CEE/MA, que: “Estabelece normas para Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências.”

4 – Seja a Educação Ambiental ofertada como prática educativa interdisciplinar, respeitada a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, e inserida na formulação, execução e avaliação dos projetos pedagógicos e curriculares em consonância com o prescrito na Resolução CEE MA nº 63/2019, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão.”

São Luís 7 de março de 2023



José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APROVA O PARECER E O
ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**



José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE